



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

CONTRATO Nº 0036 /2020

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL, e, de outro, **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS, HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS**, para prestação de serviços complementares à saúde, aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CREDENCIANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS, HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS BRASÍLIA** com sede na SGAS 613, LOTE 94, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CNPJ-MF nº 61.590.410/0012-87, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo Senhor EDI CARLOS REIS DE SOUZA, CI. 19384222, expedida pela SSP/SP, CPF nº 101.032.478-07, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento amparado pelo Edital de Credenciamento nº 2 / 2016, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, reconhecida a inexigibilidade de licitação conforme documento nº 00100.031498/2020-86, ratificada conforme documento nº 00100.031620/2020-14, incorporando o edital e seus anexos, a Solicitação de Credenciamento e a Carta-Proposta apresentadas pela CREDENCIADA a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal**, de acordo com as especificações e exigências deste contrato e do edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

As partes se obrigam a observar as cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

Senado Federal – Via N2 – Bloco de Apoio IV – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: + 55 (61) 3303-5060 | 3303-5023 | sis@senado.gov.br





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem ao gerenciamento do objeto deste contrato;
- II - dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;
- III - realizar auditorias e perícias nos processos de faturamento de guias e em quaisquer documentos destinados à cobrança de serviços prestados, bem como nos prontuários médicos dos beneficiários do CONTRATANTE, obdecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- IV – divulgar e fornecer aos beneficiários do Plano, as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereço da CONTRATADA onde serão prestados os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATADA:

- I - manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- III - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- IV - realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta;
- V - retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação, conforme parecer conclusivo da Perícia Médica do CONTRATANTE;
- VI - prestar aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

VII - fornecer ao CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

VIII - manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

IX - disponibilizar, ao preposto do CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas. As auditorias deverão ser realizadas in loco na CONTRATADA, por profissional auditor, em data e horário previamente convencionado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua autoria direta ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato, bem como, cobrar dos usuários ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de gastos não cobertos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como, a forma e o local de atendimento são aqueles constantes da proposta apresentada pela mesma, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de que tratam este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I do edital de credenciamento (Especificações do Serviço).

Senado Federal - Via N2 - Bloco de Apoio IV - CEP 70165-900 - Brasília-DF
Telefone: + 55 (61) 3303-5060 | 3303-5023 | sis@senado.gov.br





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, utilizando-se como referencial as tabelas abaixo, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas, ressalvando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2007:

- I – Os referidos procedimentos e exames deverão seguir preferencialmente a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar);
- II – Taxas, diárias, pacotes e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela da CREDENCIADA acordada entre as partes;
- III – Os medicamentos devem conter originalmente data de validade, número do lote, registro na ANVISA e estar de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenamento) e demais exigências. A utilização de medicamento diverso deverá ter prévia autorização da perícia do SIS;
- IV – Todos os medicamentos utilizados, exceto os incluídos nas diárias globais, pacotes e taxas compactas, serão cobrados de acordo com a Tabela de Guia Farmacêutico Brasíndice Preço de Fábrica acrescido de 12%, inclusive aqueles medicamentos de uso restrito hospitalar; a marca do medicamento deve ser indicada na respectiva fatura; medicamentos não constantes no Guia Brasíndice serão remunerados conforme valor da Nota Fiscal de compra do produto acrescido de margem de serviço de 12%.
- V – Os materiais descartáveis, exceto os incluídos nas diárias globais, pacotes e taxas compactas, serão pagos conforme tabela SIMPRO com deflator de 20%. Os materiais consignados (Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME – considerados especiais ou de alto custo) serão pagos com acréscimo de 12% de taxa de serviço;
- VI – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo CREDENCIANTE e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CREDENCIADA ou pelos preços acordados com o SENADO, mediante prévia emissão de guia pela Perícia do CREDENCIANTE, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura por extenso do beneficiário.
- VII – Os Honorários Médicos, excetos aqueles incluídos em pacotes, serão remunerados utilizando-se a codificação TUSS e terão como precificação os valores do comunicado oficial CBHPM 5ª edição. Para codificação/rol de eventos poderá ser utilizada a CBHPM mais atualizada.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

VIII SADT's serão remunerados conforme tabela acordada entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Ato nº 02/2007, § 1º do Art. 11 do Ato nº 40/1988, e do art. 3º do Ato nº 10/1992, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, o CREDENCIANTE poderá adotar condições ou pacotes especiais, por meio de negociação direta, devendo, neste caso, a proponente apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada trimestralmente pelo CREDENCIANTE, na mesma forma definida para o parágrafo segundo desta cláusula.

I – Os materiais especiais, órteses e próteses serão pagos mediante a autorização prévia da Perícia do CREDENCIANTE, pelo custo de entrada no estoque da CREDENCIADA, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, três orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CREDENCIANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente ou ao responsável pelo mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia do CREDENCIANTE para emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula.

I. Nos casos classificados como urgência ou emergência, a CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento realizado com a especificação de materiais, medicamento ou outros itens utilizados com a respectiva fundamentação.

PARÁGRAFO QUARTO – As tabelas citadas neste Projeto serão utilizadas pelo SENADO FEDERAL apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das mesmas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação, podendo o CREDENCIANTE negociar com as proponentes o agrupamento de procedimentos constantes das mesmas e quantidades de índices diferenciados, observando-se o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Os itens constantes das tabelas adotadas pelo SIS terão como teto os valores vigentes nas mesmas, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pelo CREDENCIANTE, com base nas normas regulamentares do SENADO.



Senado Federal – Via N2 – Bloco de Apoio IV – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: + 55 (61) 3303-5060 | 3303-5023 | sis@senado.gov.br





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CREDENCIADA deverá enviar comunicação ao CREDENCIANTE, fundamentando a necessidade, cabendo ao mesmo autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em nenhuma hipótese serão cobrados do beneficiário valores não autorizados ou glosados pela auditoria/perícia da CONTRATANTE, excetuando-se o que não for coberto pela CONTRATANTE, hipótese em que poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito após o envio de fatura e nota fiscal via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, no caso do pagamento ser realizado com recursos orçamentários; ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pela CONTRATANTE, devendo constar no documento fiscal a discriminação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – guias de autorização, ou outro documento que os substitua, com assinatura do paciente ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;
- II – nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia de que trata o parágrafo segundo da cláusula quarta, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;
- III – guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do CONTRATANTE.
- IV – planilha de controle de sessões de tratamentos especiais de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo paciente ou por seu responsável;
- V – cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com a Fazenda Pública, emitida pela Secretaria da Receita Federal do





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

Brasil, e do Certificado de Regularidade do FGTS—CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

VI – demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital e em seus anexos, e neste contrato;

VII – caso a empresa seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do mesmo.

VIII – boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e os números de registro no CRM, estarão disponíveis para auditoria;

IX – comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao paciente, na forma definida no projeto básico, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista, estarão disponíveis para auditoria;

X – laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, nas suas dependências, para a perícia do CONTRATANTE, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que os prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições da alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do CONTRATANTE, e posteriormente enviar nota fiscal, RPS e informa-conta fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso dos tratamentos do qual dispõe o parágrafo primeiro, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

Senado Federal – Via N2 – Bloco de Apoio IV – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: + 55 (61) 3303-5060 | 3303-5023 | sis@senado.gov.br





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador e das suas inscrições do CRM.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das despesas apresentadas, contados a partir da data em que o CONTRATADO entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria pela Perícia do CONTRATANTE, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados. A auditoria será realizada em data previamente agendada com a CONTRATANTE, e os apontamentos de glosa deverão ser por escrito, carimbados, datados e assinados.

PARÁGRAFO SEXTO – O mesmo prazo previsto no parágrafo anterior será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessários à perícia das contas apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal/fatura será atestada pelos gestores indicados pelas Unidades competentes da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SIS, à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas, cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais da despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final definida





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará na atualização dos preços, se for o caso, com base naqueles vigentes na data do efetivo pagamento, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados, que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o edital de credenciamento e seus anexos, ou com este contrato, ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie, mediante apresentação das justificativas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra-razões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo anterior, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do CONTRATANTE. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Será atualizado, pela última tabela ou preço vigente, o valor da parcela glosada em caso de provimento de recurso interposto pela CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

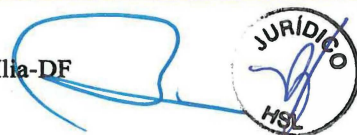
PARÁGRAFO QUINTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I – não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II – guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III – cobrança de adicional de procedimentos eletivos realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV – valores em discordância aos pactuados no respectivo contrato de credenciamento;
- V – a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI – a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo, nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII – a falta de autorizações da Perícia do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e em seus anexos, ou neste contrato;
- VIII – a falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- IX – qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais, do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo CONTRATANTE, serão reajustados obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 meses subsequentes ao último reajuste aplicado, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação dos preços dos serviços que não constem das tabelas adotadas pelo CONTRATANTE e daqueles pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do parágrafo primeiro da cláusula quarta, poderá ser negociada, visando à manutenção do





SENADO FEDERAL

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301003420045664 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido assegurados pela Notas de Empenho nºs 2020NE000600, 2020NE000601 e 2020NE000602.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SIS, ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar as contas e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os usuários dos serviços ora contratados poderão denunciar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho emitida em nome da empresa em cada ano para custear as despesas do contrato de credenciamento, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO FEDERAL, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIANTE ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção não impede o SENADO de:





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

- I – cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou de responsabilidade da CONTRATADA;
- II – promover a rescisão unilateral deste contrato;
- III – aplicar outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão do contrato de credenciamento por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal emitida pela CREDENCIADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO FEDERAL, ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

- I – ao Diretor da SEGP, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única:





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

- I – pelo Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no que se refere às glosas;
- II – pela Diretora-Geral, nos demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

- I – 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste credenciamento se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será descredenciada ainda:

- I – caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários;
- II – mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SIS e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde;





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

III – no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura**, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato, dentro do prazo de validade, deverá manifestar sua vontade com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os Regulamentos Internos e normas complementares, tanto do CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA, serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no edital e em seus anexos, e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, 8h30 às 18h30, na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, localizada no Bloco de Apoio II, Via N-2, SENADO FEDERAL, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70165-900.

Senado Federal – Via N2 – Bloco de Apoio IV – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: + 55 (61) 3303-5060 | 3303-5023 | sis@senado.gov.br





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014229/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Edi Souza
Diretor Operações Corporativas
Hospital Sírio Libanês

EDI CARLOS REIS DE SOUZA
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS, HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS BRASÍLIA

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

Handwritten signature in blue ink, likely of the Director of SADCON.





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	23/03/2020 13:59:44	
RODRIGO GALHA	23/03/2020 14:24:58	
ILANA TROMBKA	23/03/2020 15:41:14	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.